



COVID-19

RESGATE DE PLANOS POUPANÇA REFORMA

LEI N.º 75-B/2020 REFERENTE AO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021 – ARTIGO 362.º RESGATE DE PLANOS DE POUPANÇA REFORMA (PPR), PLANOS DE POUPANÇA EDUCAÇÃO (PPE) E PLANOS DE POUPANÇA REFORMA/EDUCAÇÃO (PPR/E)

Entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2021 um regime excecional e temporário que permite que o valor dos Planos de Poupança Reforma (PPR), dos Planos Poupança Educação (PPE) e dos Planos Poupança Reforma/Educação (PPR/E) possa ser reembolsado sem que lhe seja aplicável qualquer penalização ou perda de benefício fiscal (de acordo com o n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), desde que tenham sido subscritos até 31 de março de 2020.

Para este efeito, até 30 de setembro de 2021, os PPR, PPE e PPR/E podem ser reembolsados de forma antecipada, caso o participante do plano ou um dos membros do seu agregado familiar esteja numa das situações seguintes:

- a) Em situação de isolamento profilático ou de doença ou preste assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março;
- b) Tenha sido colocado em situação de redução do período normal de trabalho ou de suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
- c) Esteja em situação de desemprego registado no IEFP, I. P.;
- d) Seja elegível para o apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, previsto no artigo 156.º;
- e) Seja elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março;
- f) Sendo trabalhador em situação de desproteção económica e social, preencha os pressupostos para beneficiar do apoio extraordinário previsto no artigo 325.º -G da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, aditado pela Lei n.º 27 -A/2020, de 24 de julho, ou no artigo 156.º da presente lei;
- g) Apresente uma quebra do rendimento relevante médio mensal superior a 40 % no período de março a dezembro de 2020 face ao rendimento relevante médio mensal de 2019 e, cumulativamente, entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019; ou
- h) Sendo arrendatário num contrato de arrendamento de prédio urbano para habitação própria e permanente em vigor à data de 31 de março, esteja a beneficiar do regime de diferimento do pagamento de rendas nos termos da Lei n.º 4 -C/2020, de 6 de abril, e necessite desse valor para regularização das rendas alvo de moratória.



CAIXA DE CRÉDITO DE LEIRIA

Os limites mensais de reembolso aplicáveis por beneficiário e por seguradora (e não por contrato), são designadamente:

- 438,81€ por mês (valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS em 2020), para as situações indicadas nas alíneas a) a g), inclusive;
- 658,22€ por mês (valor correspondente a 1,5 do IAS em 2020), para a situação indicada na alínea h).

O valor do PPR reembolsado deve corresponder ao valor da unidade de participação à data do requerimento de reembolso.

As instituições de crédito e as entidades autorizadas a comercializar este tipo de produtos financeiros divulgam de forma visível, até 30 de setembro de 2021, a possibilidade de resgate de PPR, PPE e PPR/E, ao abrigo deste regime nos seus sítios na Internet e nos extratos de conta com uma área para a prestação de informações ao cliente, caso os emitam.

Para mais informações, por favor consulte a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o sítio da internet www.caixacreditoleiria.pt, ligue 244 848 000 ou contacte diretamente a sua agência.